

Associação de Classe dos Empregados de Hotéis, Cafés, Restaurantes e
Classes Anexas de Braga



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO

DO

COMMERCIO

Processo n.º 430 Caixa n.º

Nome da associação: Associação de classe
dos empregados de hotéis, cafés, restau-
rantes e chaves d'ouros, de Braga

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 10 N.º 31/44

Alvará de 30 de Dezembro de 1909

Registo L.º 3º Fl. 53

Diário do Governo n.º de 25 de Julho de 1911

Projecto de Estatutos da Associação de Classe dos Empregados de Hotéis, Cafés, Restaurantes e Classes Annexas, de Braga

Capitulo 1

Denominação, sede e fins da associação

Artigo 1.º - Denominada Associação de Classe dos Empregados de Hotéis, Cafés, Restaurantes e Classes Annexas, de Braga, é fundada na cidade de Braga, onde ficará sendo a sua sede, uma aggregração, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos regulamentos que se adoptaram baseados nas suas disposições e também, nos casos omissos, pela lei de 9 de maio de 1891

Artigo 2.º - Esta associação tem por fim:

1.º - Estudo e a defesa dos interesses economicos communs aos seus associados.

2.º - Utilisação de todos os meios convenientes a melhoramentos e desenvolvimento das condições moraes e sociais dos seus associados

3.º - Vincitamento á instrucção e auxilio fraterno entre os socios, procurando conseguir-lhes collocação quando desempregados.

Artigo 3.º - Para a realisação do preceituado no artigo antecedente, a associação, em harmonia com o recurso dos

seus fundos procurará:

1.º - Estabelecer uma escola, bibliotheca e gabinete de leitura;

2.º - Realisar conferencias, palestras e palestras sobre assumptos de economia politica e social, ou sobre quaesquer outros que interessarem a educação dos socios

3.º - Crear uma caixa d'auxilio a subsidiar os socios doentes

4.º - Crear, enfim, uma cooperativa de credito e consumo, ou auxiliar as que se crearem e prestem beneficios á classe.

§ unico - As organizações distinctas que a associação crear, terão organização e vida independentes.

Capitulo II

Admissão dos socios

Artigo 4.º - Podem pertencer a esta associação todos os indivíduos que se empreguem no serviço de hotéis, cafés, restaurantes e ainda os que se empreguem em serviços domésticos, de bom comportamento moral e civil e com mais de dezto annos de idade, tendo os menores de apresentar authorisação de seus paes ou tutores.

Artigo 5.º - O candidato será proposto por um socio effectivo, em documento por ambos assignados, no qual se designará o nome do proposto idade, estado, naturalidade, morada e a casa onde se emprega.

Artigo 6.º - A admissão pertence á Direcção, a quem se

Artigo 6º - A admissão pertence à Direcção, quem serão dirigidas as propostas, e o socio proponente, no caso de rejeição do candidato, pode recorrer para a assembleia geral.

Artigo 7º - Poderão ser nomeados socios honorarios os individuos que tenham prestado importantes serviços à associação ou que contribuam com donativo superior a 25000 reis.

§ 1º - A nomeação dos socios honorarios é da competencia da Direcção dando conta dessa nomeação à assembleia geral.

§ 2º - Os socios honorarios são isentos dos pagamentos marcados no numero 1º do artigo 8º, sendo-lhes permittidas as regalias expressas em os numeros 2º, 3º e 4º do artigo 9º destes estatutos.

Capitulo III

Deveres e Direitos dos socios

Artigo 8º - Aos socios cumpre as seguintes obrigações:

1º - Pagar 500 reis de joia, 200 reis de Diploma, 100 reis de estatutos 20 reis semanais de quota e 20 reis mensaes para o cobrador. A joia, estatutos, e Diploma poderão ser pagos d'uma só vez ou em prestações não inferiores a 50 reis.

2º - Aceitar e servir com zelo e solicitude os cargos da associação para que forem eleitos ou nomeados em assembleia geral;

3º - Comparecer ás reuniões da assembleia geral ficando certos de que não comparecendo approvam as deliberações tomadas.

4.º - Participar à Direcção a mudança de residência, de emprego ou de, assim como da casa aonde exercia o seu mister; comunicar, quando seja despedido do emprego, esclarecendo-o com verdade os motivos que tal determinaram.

5.º - Acatar e respeitar todas as resoluções tomadas pela assembleia geral, Direcção e mais corpos associativos, quando as suas resoluções não forem contrarias ás disposições destes estatutos, os quaes, bem como os regulamentos que em harmonia com elles se formularem, tem também de respeitar e observar.

Artigo 9.º - Todo o socio tem direito, estando em dia com o pagamento das quotas:

1.º - A eleger e ser eleito para os cargos da associação exceptuando os estrangeiros, que só poderão eleger;

2.º - A propor a admissão dos candidatos em conformidade de com o artigo 5.º;

3.º - A apresentar à assembleia geral ou à Direcção sob forma de proposta, tudo o que julgar de utilidade a interesses da associação;

4.º - A requerer a convocação da assembleia geral extraordinaria ao presidente respectivo, declarando e justificando os motivos da reunião, em requerimento assignado por cinco ou mais socios no pleno gozo dos seus direitos associativos, devendo comparecer a maioria dos signatarios, sem a qual não poderá funcionar;

5.º - A requerer aos corpos gerentes os esclarecimentos de

que careça;

6.º - A examinar os livros e contas da gerencia, durante o tempo em que se acharem patentes para esse fim;

7.º - A solicitar da associação o seu valimento e auxilio para obter collocação quando injustamente dispensado do seu emprego ou por qualquer facto avencuaes reconhecidamente attendidos;

8.º - A ser considerado socio quando ausente desde que satisfaça, regularmente a sua quotisação;

9.º - A frequentar a casa da associação, escola e gozar regalias facultadas por este estatuto, tendo igualmente direito a frequencia os filhos menores de 15 annos.

Capitulo V Penalidades

Artigo 10.º - Perderão o direito de socios e as quantias com que tiverem contribuição para a associação:

1.º - Os que propagarem o descredito da associação, ou se comportarem menos dignamente, quer social quer associativamente;

2.º - Os que não tiverem pago a importancia da joia, diploma e estatuto no prazo de cento e vinte dias desde a data da sua admissão;

3.º - Os que estiverem em divida de mais de dezoito semanas de quotas;

4.º - Os que sendo estranhos á classe tenham illudido a Direc-

ção para serem admitidos socios;

§ unico - A perda de todos os direitos associativos, motivada pela falta de cumprimento do disposto em os numeros 1.º e 2.º do presente artigo, é da exclusiva competência da Direcção, devendo o associado incurso ser convidado, antes da resolução da Direcção, a satisfazer os seus debitos no prazo de trinta dias, decorridos os quaes, não sendo satisfeitos as quantias em divida, será eliminado do livro de inscripção. As quotas restantes exclusões serão do dominio soberano da assembleia geral.

Artigo 11.º - Os socios que tendo requerido a convocação da assembleia geral, facultada pelo numero quatro do artigo nono, não compareçam a essa reunião sem justificação cabal dos motivos da falta, ficam inhabilitados de pedir nova convocação antes de passados seis meses, contados da data da reunião a que faltaram.

Artigo 12.º - O socio que for eliminado em virtude do preceptua do nos numeros segundo e terceiro do artigo 10.º, só poderá ser readmittido depois de satisfazer todos os seus debitos a associação, deverá propor a Direcção a sua nova admissão.

Capitulo V

— Assembleia Geral —

Artigo 13.º - A assembleia geral constitue-se, a primeira convocação, que será feita com quinze dias, pelo menos, de antecedencia e por avisos directos aos socios, com a maioria dos socios no gozo dos seus direitos; porém, se a primeira convocação não reunir a maioria,

far-se-hão novos comitês, nas condições da primeira convocação, ficando então a assembleia reunir com qualquer numero de socios, logo que esta segunda convocação se faça com oito dias de antecedencia.

Unico. Os socios menores não podem fazer parte da assembleia geral, e nos avisos convocatorios será determinado para que a assembleia é convocada.

Artigo 14.º — É da competência da assembleia geral:

- 1.º Deliberar sobre as alterações destes estatutos;
- 2.º Eleger os corpos gerentes;
- 3.º Resolver quaesquer recursos que lhe sejam dirigidos conforme as prescripções da lei;
- 4.º Superintender sobre a administração da associação
- 5.º Nomear as comissões que julgue conveniente;
- 6.º Approvar ou reprovar as contas apresentadas pela direcção, tomando effectiva a responsabilidade a cada um dos seus membros.

Artigo 15.º A mesa da assembleia geral será composta de um presidente e dois secretarios, eleitos conjuntamente com os restantes corpos gerentes:

Unico. Quando a hora marcada para a assembleia não estejam presentes os membros da mesa, os socios que compareçam nomearão de entre si quem dirija os trabalhos da assembleia.

Artigo 16.º Cumpre ao presidente:

- 1.º Convocar a assembleia geral;

2.º - Deferir no prazo de quinze dias os requerimentos que lhe sejam dirigidos para a convocação extraordinária da assembleia;

3.º - Rubricar os livros da Associação e assignar os termos de abertura e encerramento;

4.º - Manter a ordem nas sessões, observar e fazer observar as disposições destes estatutos, regulamentos e mais deliberações legais;

5.º - Assignar, conjuntamente com os secretarios as actas depois de approvadas.

Artigo 17.º - Pertence ao primeiro secretario e na falta deste ao segundo:

1.º - Redigir e registar as actas das sessões;

2.º - Prover a todo o expediente da mesa;

3.º - Substituir o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 18.º - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no mez de Setembro de cada anno para a eleição da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal e no mez de Janeiro para apresentação do relatorio e contas respectivas. Extraordinariamente a assembleia geral reunirá tantas vezes quantas forem necessarias, ou requeridas pelos corpos gerentes, ou pelos socios nas condições do n.º 4.º do artigo 9.º

Capítulo VI

Direcção

Artigo 19.º - A Direcção será composta de cinco membros, presidente, primeiro e segundo secretario, thesoureiro e um vogal,

effectivos e dois substitutos, annualmente eleitos e pertence-lhes:

- 1.º Dirigir todos os negocios da Associação;
- 2.º Executar todas as decisões da assembleia geral;
- 3.º Admittir ou negitar os candidatos a socios;
- 4.º Elaborar todos os regulamentos necessarios para a boa gerencia da Associação;
- 5.º Velar pelo cumprimento dos deveres dos associados e manter-lhes as suas garantias;
- 6.º Proceder á arrecadação da receita e satisfazer todas as despesas devidamente comprovadas;
- 7.º Impôr as penalidades em que os socios incorrerem;
- 8.º Solicitar dos respectivos presidentes a convocação das assembleias geral extraordinaria, quando quaesquer factos de urgente decisão reclamem a reunião;
- 9.º Apresentar á assembleia as contas da sua gerencia até ao mez de Fevereiro, e a expô-las oito dias antes da assembleia, bem como os livros da escripturação, á apreciação dos socios que as queiram examinar;
- 10.º Passar os Diplomas aos socios e nomear os empregados necessarios ao regular funcionamento da Associação;
- 11.º Visitar, quando lhe seja possível, os senhores associados que estiverem enfermos, não só para procurar dar-lhes conforto e animo mas tambem para se informar se elles precisam do auxilio da Associação.

Artigo 20º - A Direcção reunirá ordinariamente duas vezes por
mez, e extraordinariamente todas as vezes que julgue necessario,
sendo participar ao conselho fiscal o dia das reunioes.

Artigo 21º - A Direcção é solidariamente responsavel por todos
os actos da administração e valores pertencentes á Associação, e o
seu exercicio começa em 1. de Janeiro e termina em 31 de Dezembro
de cada anno.

Capitulo VII

Disposições diversas

Artigo 22º - Os corpos gerentes ao terminarem a sua gerencia,
farão entrega aos novos eleitos de todos os haveres confiados á sua
guarda por meio de um inventario, e depois de examinada a sua le-
galidade, pelos novos eleitos, passaram estes o competente recibo.

Artigo 23º - A eleição dos corpos gerentes será feita por escrete-
nio secreto, em uma só lista, contendo primeiro os socios que devem
fazer parte da meza da assembleia geral, em seguida os socios que
devem constituir a Direcção, e por ultimo tres nomes para
constituirem uma commissão profissional, a cargo da qual
ficará o estudo das condições da classe e dos melhoramentos
que ella necessitar, e bem assim procurar collocação para os socios
desempregados.

Artigo 24º - A Associação não poderá dissolver-se enquanto
houverem vinte e um socios que a sustentem.

Artigo 25º - Dado o caso de não haverem os vinte e um socios,
poderá então tratar-se da dissolução em assembleia para isso

6
Marta

requerida por tres quartas partes dos socios existentes.

Artigo 26.º - Toda a que seja a Dissolução a assembleia nomeará uma comissão para liquidar todos os negocios da Associação dentro do menor prazo possível, procedendo a mesma comissão a partilha dos valores restantes, que serão distribuidos em partes iguaes pelas viuas pobres dos socios e pelos socios inhabilitados que existirem na occasião em Dissolução.

Artigo 27.º - Na ultima reunião da comissão liquidatoria, a que devem assistir os socios que faziam parte da associação para serem por elles approvados os actos da mesma comissão, será nomeado o socio que deve ficar depositario dos livros, papeis e archivos da associação.

Artigo 28.º - Regulamento para a execução das disposições contidas nestes estatutos e subordinado a ellas, determinará as attribuições dos corpos gerentes, directos e deveses das associações e dos respectivos empregados da associação.

Artigo 29.º - As reformas ou alterações a fazer nos presentes estatutos não terão validade sem que a maioria dos socios assim o resolva e não podem ser postas em execução sem previa approvação do poder central.

Artigo 30.º - Para esclarecimento dos pontos omissos ou confusos nestes estatutos e regulamentos, recorrer-se ha á lei de 9 de Maio de 1891 e mais legislação em vigor.

Braga, 26 de Maio de 1909

Ignacio dos Santos e Silva
Vários Anterior Financ.

7
Eduardo Simões de Sousa

Manuel Joaquim Pereira Carneiro

José Duarte Ferreira

João José Martins

Antônio de Almeida

Francisco de Assis Rodrigues e Viana

João e Afonso e Viana

Julio José V. Silva

Paio Adão Antunes Ferraz

Joaquim Vicente Ferreira

João de Macedo

Manoel Costa e Silva

Pedro da Silva

16. Manoel Gomes

Antônio Joaquim Gonçalves

Bernardino Martins Dias

José Ferreira d'Aguiar

Alfredo Junqueira

Joaquim Rodrigues da Silva

Alfredo Soares d'Aguiar

Antônio Augusto Cardozo

Jerônimo Lopes Laureiro

João de Barros

Nº 688



Nº 700

Pagare de selto deita milia folha e das reis
anteriores a quantia de seto centos reis

1909 20 de agosto de 1909

dever de pagar

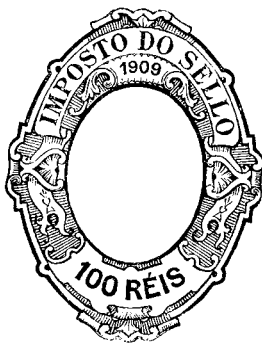
Al Sr. Niccolini

José J. J. J. J.

Al Sr. Reguerra

Por, por trinta e nove de Dezembro de
mil novecentos e nove.

Manuel Antonio Reguerra



Senhor

Os abaixo assignados tendo effectuado no dia 22 de Maio de 1909, n'esta cidade, uma sessão magna da classe para a constituição da Associação de Classe dos Empregados de Hostes, Cafés, Restaurantes e Classes Annexas, de Braga, discutiram e approvaram, na presença das autoridades locais, o projecto de Estatutos que junto submettemos á approvação do foro de V. M., afim de legalmente e ao abrigo da lei, poder funcionar a aggregração representativa da nossa classe.

Assim os signatarios fudem a V. M. supplicar por bem, em harmonia com o preceito do no artigo 10.º da lei de 9 de Maio de 1891, mandar passar o respectivo alvará

C. J. M. C.

Braga, 13 de Agosto de 1909
Ignacio das Gontas e Maia

Varejo Antonio Minotto
Manoel Joaquin Pereira Carneiro
José Pereira D'Aguiar
Eduardo Simoes de Carvalho
José Duarte Ferreira

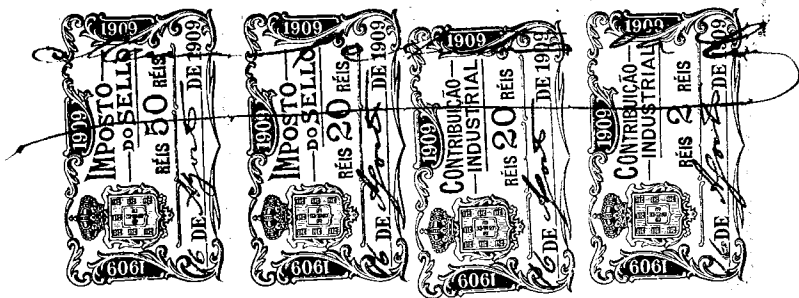
Recebo os citados pagamentos aqui
e a retida, do que dou fe'.

Bras, dezoito de Agosto de mil
novecentos e nove.

Este humito reio

L. D. de ind.

Ortório





GOVERNO CIVIL

DO
Districto de Braga

Repartição Central

N.º 260

M. X. V.

Tenho a honra de remetter a V.ª
os estatutos por se pretendem reger
se a Associação de Clame dos em-
pregados de hotéis, Cafes, restaurantes
e Clame Accioneros d' esta
cidade e se em poucos dias
caus de ser promovido.

Debraseado a V.ª
Braga 11 de Setembro de 1909.
M. X. V. Conselho Director Geral de
Commercio e Industria.

Guerrado C. V.

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO

ENTRADA

Em 13 SEP. 1909

Processo Nº

Livro

Armario Nº

10 31/44

Conte de Bragança



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do Commercio



Off. de G. e I. de B. e C.

Conferencia
13.X.9 O Bayone

*Em 23 Officio ao Governador Civil
do Districto de Braga, remettendo-lhe
os estatutos para encerrar.*

O requerimento junto pedem as
fundadores d'uma associação de
classe, e a denominação de
Associação de classe dos "Empregados
de Hotéis, Cafés, Restaurantes, e Es-
tes Annexas, de Braga", se pretende
fundar em Braga, a approvação
dos estatutos da mesma asso-
ciação, que apresentam em du-
plicado.

Esta Repartição tendo
examinado os referidos esta-
tutos, e de parecer que he de ser
concedida a approvação supe-
rior depois das alterações seguin-
tes:

1.
O Statuto 2.º - Modificar pelo se-
guinte forma:

"Estado e a defesa dos interesses
economicos communs aos seus
associados!"

As associações de classe são para
aqueles que as compoem e não
para outros.

2º-

Capitulo 1º Conselho Fiscal. Supr
primir, por que as associações
de classe não tem conselhos
e as que não se são associações
de interesses matricias.

Suprimir todas as referen
cias ao mesmo conselho (p.º 2
do art.º 1º e art.º 25º)

3º-

Art.º 3º Estatutos dizendo
modo como podem ser alterados
os estatutos.

1º a 2ª, p.º 1º, p.º 2º, p.º 3º

o qual deve ser melhor,
Departamento de Commercio em 12
de Setembro de 1908.

O Gêl. da Repartição,
M. M. Ferreira



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do Commercio



*Nota das alterações a fazer no projecto
de estatutos da Associação de Classe
dos "empregados de hotéis, cafés, restau-
rantes e classes semelhantes de bebida", em
virtude do despacho de S.^a G.^a e
officiário de 13 de Outubro de 1909.*

1.^o

*Art. 1.^o do art. 2.^o Medir pela seguin-
te fórmula:*

*"Custode e defesa dos interesses
economicos communs aos seus
associados."*

*(As associações de classe são para
aqueles que as empõem e não
para outrem.)*

2.^o

*Capitulo 1.^o Conselho fiscal. Suppri-
mir, porque as associações de
classe não têm conselho fiscal
por não serem associações de
interesses materiaes.*

*Supprime todas as referencias
ao mesmo conselho / Art. 1.^o do art. 1.^o*

e luty. 25.º)

3.º

Aut. 3.º. O Hospital. o digundo
e modo como podem ser altera-
dos os estatutos.

Repartição do Commercio,
em 22 de Outubro de 1808.

M. J. P. chefe da Repartição
Industria e Commercio
chefe de mesa



GOVERNO CIVIL

DO
Districto de Braga

Repartição Central

N.º 257

Exceção - se offerece de aprovação em 30 de Setembro de 1909, que foi enviado ao Governador Civil do Districto de Braga, bem como um exemplar dos estatutos, com offício de 15 de Janeiro de 1910.

Com as alterações - ardeando no offício a V.ª n.º 175 - de 23 de Setembro ultimo, tendo a honra de devolver o projecto dos estatutos por se pretender reger-se a Associação de classe dos "empregados de hotéis, restaurantes e classes diversas de Braga", a cumprimento do das factos simililados.

Despacho a V.ª
Braga 16 de Novembro de 1909.
M.ª J.ª - Conselho Director de Commercio e Industria.

REPARTIÇÃO COMMERCIO
ENTRADA
Em 20 NOV 1909

PROCESSO Nº 10-74-21/44
LIVRO 10-74-21/44

Excmo. Sr. Conde de Lacerda

Conde de Lacerda

Cx 12

3 parts 450

1,2

Ox 12

3 parts 450

1,2

Recetiv do Ex^{mo} Sr. Administrador
do comitê do Praga os Estatutos
da Associação do Clube dos Emprega-
dos do Hotel, Café, Restaurantes e
Clubes Similares do Praga e o seu
representante Alvaro.

Praga 21 de Janeiro de 1910

O Secretário da Associação
instalada obra

Variyos Antonio Pinotti



GOVERNO CIVIL

DO

Districto de Braga

Repartição Central

N.º 25

M. J. J.

Comprou a parte final do
officio de N.º 4.º 14 de 15 de janeiro
correcção, - tendo a honra de reme-
ter a N.º 1.º recibo da entrega de
estatutos da Associação de Classe
dos "Empregados a hotéis, cafés,
restaurantes e classes annexas de
Mapa".

Despachado a N.º 1.º
Mapa 26 de janeiro de 1910
M. J. J. Conselho Director Geral de Comer-
cio e Industria.

Esperando a V.ª

4

M^{mos} e m^{rs}
e Ex. Senhor

Tendo lido nos jornaes que o Alôdora ap^{re}s-
entando os estatutos da Associação de Classe dos Empregados de
Hoteis, Cafés, restaurantes e Casas Avulsas de Noiva está pre-
dente de pagamento de sello, e não sabendo como satisfazer-
nem a importancia desse sello, tanto a liberdade, de me dirigir
a V. Ex.^a, como muito digno chefe da respectiva secção, por onde
correm tales serviços, rogando-lhe o distinctissimo obsequio de
mandar satisfazer esse sello e qualquer outra despesa que
V. Ex.^a julgar ser devida. Para esse fim envio a V. Ex.^a
um vale de correio na importancia de 5.000 réis.

Segundo desculpa do incommodo d'esta importun-
cia espero que V. Ex.^a me retornará este vazio, attendendo o
meu pedido e ordenando a remessa do respectivo diploma, e que
tudo desde já agradeço em nome da commissão installadora
da mesma associação

M^{mos} e m^{rs}
e Ex. Senhor Chefe da Repartição do Commercio e Industria

De V. Ex.^a

Amizade muito aff. e sten.

Variz Antonio Pinheiro
Secretario da commissão installadora

13289

Exm^a. Senhor

DELEGADO DO INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA,
em

B R A G A

A fim de poder ser levado a despacho de S.Exa. o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdencia Social, com a possivel documentação, para ser mandado arquivar e homologada a liquidação de todas as Associações de Classe extintas pelo Decreto-lei nº 23050, rogo a V.Exa. se digne informar de quando e como teve lugar a dissolução da ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS EMPREGADOS DE HOTEIS, CAFÉS, RESTAURANTES E CLASSES ANEXAS de Braga.

A BEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA, EM 18 DE JULHO
DE 1938./ ANO XIII DA R.N.

pel: O SECRETÁRIO,



MJ

FP